



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA PELA LEI N° 8.883/94, PARA:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DO RAMO IMOBILIÁRIO, PARA A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA POSTERIOR VENDA E/OU COMPRA.

PAULO JOSÉ DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, e de acordo com o art. 25, CAPUT da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão prestados para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada, atendeu o exigido no **Processo de Licitação nº 88/2021 Credenciamento Universal nº 04/2021**.

A legislação brasileira assegura tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme assegura o artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

Na consecução de suas atividades, o Poder Executivo Municipal de Peritiba adquiriu através dos anos diversos bens imóveis, inclusive por meio de doação e de desapropriação.

No entanto, com o passar do tempo, é perceptível que alguns bens deixam de atender ao interesse público original e permanecem sem sua utilização direta da municipalidade, ensejando o interesse do Poder Executivo em se desfazer de tais bens, ou ainda, de locá-los ou cedê-los.

Por outro lado, eventualmente o Município se depara com a necessidade de adquirir ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal.

Assim, com o objetivo de evitar danos ao erário municipal quando da alienação ou locação de bens imóveis, e com vistas a uniformizar tais procedimentos faz-se necessária essa contratação, através de profissionais aptos a fornecer laudos de avaliação conforme as normas técnicas e a legislação vigente, especialmente: NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais; NBR 14653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos; NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais; NBR 14653-4 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos.

De acordo com as normas supracitadas, em cada caso devem ser consideradas avaliações de no mínimo 3 (três) imobiliárias ou profissionais habilitados diferentes, a fim de tomar como base de valor de mercado a média aritmética das 3 (três) avaliações.



Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa jurídica habilitada pelo **CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 04/2021**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

Diante do exposto, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o Art. 25, CAPUT da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito **PAULO JOSÉ DEITOS** a presente justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, do ramo imobiliário, para a avaliação de imóveis para posterior venda e/ou compra.

3.2. A empresa deverá ainda:

- Fazer vistoria in loco do imóvel para verificar suas características. Não serão aceitos laudos elaborados sem a visita ao local;
- Coleta de dados de mercado;
- Análise de documentos; e
- Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e/ou digital.

3.3. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):

3.3.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.4. Os serviços serão prestados pela profissional **LENISE WERMEIER DEUNER**, a mesma está habilitada para assinatura do laudo.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O prazo de vigência do contrato que se originará do presente processo licitatório será até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o credenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçamento ao Município de Peritiba, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com a necessidade do município e deverá ser atendida em no máximo 05 (cinco) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

5. CONTRATADO:

5.1. **UMWELT CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.250.168/0001-70, com sede na Rodovia SC 154, s/n, interior, Arabutã, Santa Catarina, CEP 89.740-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANA WERMEIER DEUNER**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.997.241 e CPF nº 078.298.729-02.



6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos serviços previstos se dará com base na tabela de valores conforme abaixo:

Item	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.
1	Un	Contratação de profissional habilitado do ramo de engenharia e arquitetura, ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, sendo incluídos os seguintes serviços: A(o) credenciada(o) deverá ainda: - Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características. Não serão aceitos laudos elaborados sem a visita ao local; - Coleta de dados de mercado; - Análise de documentos e - Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.	512,50

6.2. O valor, para fins contábeis, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.3. O pagamento do valor referente à prestação dos serviços dar-se-á em parcela única, em até 30 dias após a entrega/execução, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Ação 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas
Despesa 13 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7001 - Departamento Municipal de Transportes
Ação 2.53 - Manutenção do DMER
Despesa 81 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA
Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI



Ação 2.97 – Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional
Despesa 108 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND.E COMÉRCIO DE PERITIBA000 -
Unidade 13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM
Ação 2.98 – Manutenção do FUNDICOM
Despesa 113 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE TURATTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A empresa deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;



- 13.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
13.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
13.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato e o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 08 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2022

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **UMWELT CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.250.168/0001-70, com sede na Rodovia SC 154, s/n, interior, Arabutã, Santa Catarina, CEP 89.740-000, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **CASSIANA WERMEIER DEUNER**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.997.241 e CPF nº 078.298.729-02, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº 88/2021 Credenciamento Universal nº 04/2021 Processo Licitatório nº 08/2022, Inexigibilidade de licitação nº 02/2022** que está amparado no CAPUT do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física ou jurídica, do ramo imobiliário, para a avaliação de imóveis para posterior venda e/ou compra, conforme relação abaixo:

Item	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.
1	Un	Contratação de profissional habilitado do ramo de engenharia e arquitetura, ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, sendo incluídos os seguintes serviços: A(o) credenciada(o) deverá ainda: - Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características. Não serão aceitos laudos elaborados sem a visita ao local; - Coleta de dados de mercado; - Análise de documentos e - Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.	512,50

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

1.2. Os serviços serão prestados pela profissional **LENISE WERMEIER DEUNER**, a mesma está habilitada para assinatura do laudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias



após a prestação dos serviços, entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado ao Município de Peritiba, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A Prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do município, no perímetro urbano e rural do município de Peritiba, e deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o laudo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

4.3. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

4.4. Constatadas irregularidades, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos/serviços e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.5. A entrega/prestação dos serviços deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

4.6. Toda vez que houver a entrega de algum item ou prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva autorização.

4.7. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa 13 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação 2.53 - Manutenção do DMER

Despesa 81 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA

Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI

Ação 2.97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional

Despesa 108 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA000 -
Unidade 13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM
Ação 2.98 - Manutenção do FUMDICOM
Despesa 113 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por credenciado.

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido garantindo a qualidade nos serviços prestados.
- i) Fazer a vistoria in loco do imóvel para verificar suas características, coletar dados de mercado, analisar documentos e analisar documentos para elaboração de laudo.



j) Entregar uma via do laudo em modelo impresso e/ou digital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão



administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE TURATTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 08 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

**UMWELT CONSULTORIA AMBIENTAL E
PROJETOS LTDA**
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES
Testemunha

CRISTIANE TURATTO
Fiscal do Contrato

IVETE FRANCISCA FINGER
Fiscal do Contrato



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, do ramo imobiliário, para a avaliação de imóveis para posterior venda e/ou compra, constantes neste anexo e adiante especificadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na consecução de suas atividades, o Poder Executivo Municipal de Peritiba adquiriu através dos anos diversos bens imóveis, inclusive por meio de doação e de desapropriação.

2.2. No entanto, com o passar do tempo, é perceptível que alguns bens deixam de atender ao interesse público original e permanecem sem sua utilização direta da municipalidade, ensejando o interesse do Poder Executivo em se desfazer de tais bens, ou ainda, de locá-los ou cedê-los.

2.3. Por outro lado, eventualmente o Município se depara com a necessidade de adquirir ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal.

2.4. Assim, com o objetivo de evitar danos ao erário municipal quando da alienação ou locação de bens imóveis, e com vistas a uniformizar tais procedimentos faz-se necessária essa contratação, através de profissionais aptos a fornecer laudos de avaliação conforme as normas técnicas e a legislação vigente, especialmente: NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais; NBR 14653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos; NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais; NBR 14653-4 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos.

2.5. De acordo com as normas supracitadas, em cada caso devem ser consideradas avaliações de no mínimo 3 (três) imobiliárias ou profissionais habilitados diferentes, a fim de tomar como base de valor de mercado a média aritmética das 3 (três) avaliações.

3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

3.1. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com a necessidade do município, no perímetro urbano e rural do município de Peritiba, e deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o laudo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;



b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

6. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com a necessidade do município, podendo ser no perímetro urbano ou rural do município de Peritiba.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

8. GARANTIA

8.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia e qualidade nos serviços prestados.

9. AMOSTRAS

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

10. RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa 13 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação 2.53 - Manutenção do DMER

Despesa 81 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA

Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI

Ação 2.97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional

Despesa 108 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND.E COMÉRCIO DE PERITIBA000 -
Unidade 13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM
Ação 2.98 – Manutenção do FUMDICOM
Despesa 113 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

11.8. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido garantindo a qualidade nos serviços prestados.

11.9. Fazer a vistoria in loco do imóvel para verificar suas características, coletar dados de mercado, analisar documentos e analisar documentos para elaboração de laudo.

11.10. Entregar uma via do laudo em modelo impresso e/ou digital.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

12.1. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.



Relação dos Itens:

Item	Und.	Especificação dos Serviços	R\$ Unt
1	Un	Contratação de profissional habilitado do ramo de engenharia e arquitetura, ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, sendo incluídos os seguintes serviços: A(o) credenciada(o) deverá ainda: - Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características. Não serão aceitos laudos elaborados sem a visita ao local; - Coleta de dados de mercado; - Análise de documentos e - Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.	512,50